PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

APROVADO EM 16 / 06 / 2003
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1174/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
APROVADO EM 27/06/2007
PRESIDENTE

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do Lote de terras nº 194-B-1, com área de 13.700,00 m2., da Gleba Aquidaban, situado neste Município, com as respectivas benfeitorias existentes, ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DE SARANDI**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Atilio Salvalágio, 415 – centro, Sarandi-Paraná.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação de um Projeto Social, que consiste na implantação de uma horta para aproveitamento de mão-de-obra de pessoas condenadas pela justiça a cumprirem penas alternativas, através do trabalho comunitário.

Art. 2º - O Projeto deverá ter início no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de inalienabilidade e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade; paralisação das atividades por período igual ou superior a 01 (um) anos e a inobservância do prazo contido no artigo 2º, desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Conselho da Comunidade de Sarandi, visando a cessão de servidores municipais para auxiliar na execução do referido projeto, bem como a cessão de equipamentos pertencentes ao patrimônio público e ainda, repassar recursos financeiros para o custeio de despesas com água, energia elétrica e telefone.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de junho de 2003

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ